

LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA EDUCACIONAL E SEUS OBJETIVOS

ART. 1º - ESTE ESTATUTO DISPÕE SOBRE O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL, AS NORMAS ESPECÍFICAS, APLICÁVEIS AO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, PROPORCIONARÁ GRATUITAMENTE, AOS SEUS MUNICÍPIES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES:

- I- ENSINO DE 1º GRAU - 1ª FASE - AÍ INCLUÍDAS, CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO, E PRÉ-ESCOLAR;
- II- ENSINO DE 2º GRAU;
- III- ENSINO SUPLETIVO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ALUNOS COM MAIS DE 14 ANOS DE IDADE.
  - A) ALFABETIZAÇÃO
  - B) QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO 1º GRAU.
- IV- ENSINO PRÉ-PROFISSIONALIZANTE, AOS JÁ ALFABETIZADOS E QUE COMPREENDE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE ARTES DOMÉSTICAS, ARTESANATO, DATILOGRAFIA E OUTROS CORRELATOS.

ART. 3º - PARA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS EDUCACIONAIS A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, ESTABELECE, ANUALMENTE, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS A CARGO DO ERÁRIO MUNICIPAL E A LOCAÇÃO DE RECURSOS, PROVENIENTES DE VERBAS CONCEDIDAS POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ADVINDAS DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ART. 4º - PARA EFEITO DESTES ESTATUTO, ENTENDE-SE POR PESSOAL DO MAGISTÉRIO O CONJUNTO DOS SERVIDORES QUE NAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OCUPEM CARGOS OU FUNÇÕES DOCENTES.



CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

ART. 5º - AS DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL SÃO:

- I- ATINGIR, DE FORMA PLENA E MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, A SUA CLIENTELA-ALVO, TANTO NA ÁREA URBANA COMO NA PERIFÉRICA E ZONA RURAL;
- II- PROPORCIONAR AOS SEUS MUNICÍPIOS, O ENSINO E A EDUCAÇÃO REGULARES, NOS NÍVEIS DE SUA COMPETÊNCIA E DO ESTABELECIDO NESTE ESTATUTO, DENTRO DAS MAIS MODERNAS E ATUALIZADAS TÉCNICAS;
- III- MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO AS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE ESCOLAR MUNICIPAL E, NA MEDIDA DE SUAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PROMOVER A SUA EXECUÇÃO, EQUACIONANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO;
- IV- DIGNIFICAR SOCIALMENTE E VALORIZAR PROFISSIONALMENTE OS MEMBROS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CAPÍTULO III  
DO GERENCIAMENTO

ART. 6º - DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO, CABE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

- I- A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL;
- II- A ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ENSINO E EDUCAÇÃO A SEREM CUMPRIDOS, PROMOVENDO A SUA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ACOMPANHANDO O SEU DESENVOLVIMENTO;
- III- A COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE TODO O SISTEMA EM FUNÇÕES NORMATIVAS E DO CONTROLE, COMPATIBILIZANDO-O NOS DITAMES DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL;
- IV- A ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS SECRETARIAS DAS UNIDADES ESCOLARES MANTENDO ATUALIZADA TODA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO EDUCANDO, AO MEMBRO DO MAGISTÉRIO E À PRÓPRIA ESCOLA;



- V- A SELEÇÃO, LOTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, RECICLAGEM E PERFEITA ADAPTAÇÃO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS;
- VI- A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES ESCOLARES, FORNECENDO RECURSOS MATERIAIS E DE PESSOAL, TRANSMITINDO DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO ENSINO;
- VII- A PRESTAÇÃO DE TOTAL ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS, SOCIAL, PSICOLÓGICO, ALIMENTAR E MÉDICO-ODONTOLÓGICO.

CAPÍTULO IV  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I  
DOS QUADROS DE PESSOAL

ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPORÁ DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS E COM OS RECURSOS HUMANOS, CONFORME OS ANEXOS I, II, III, E IV.

ART. 8º - FICAM CRIADOS OS CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUE INTEGRAM O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS TABELAS DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

§ 1º- **CARGOS EFETIVOS** SÃO AQUELES CONSTANTES DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO PELA LEI Nº 48, DE 27/04/90, E CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI.

§ 2º- **CARGO EM COMISSÃO** É AQUELE CUJO PROVIMENTO SE REVESTE DE CARÁTER DE TRANSITORIEDADE E DECORRE DE EXIGÊNCIA DE ALTO GRAU DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

§ 3º- **FUNÇÃO GRATIFICADA**, É AQUELA QUE REQUER, PARA O SEU EXERCÍCIO, UM CONJUNTO MAIOR DE RESPONSABILIDADE OU UM GRAU SUPERIOR DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO, INDEPENDENTE DAQUELAS INERENTES AO CARGO EFETIVO, SÓ PODENDO SER DESIGNADO FUNCIONÁRIO CONSTANTE DO QUADRO EFETIVO, ESPECIFICADO NO ANEXO III.

§ 4º- AO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL APLICAR-SE-Á A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VISTO QUE O REGIME JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO É O ESTATUTÁRIO.



*[Handwritten signature]*

TÍTULO II  
DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I  
DOS DOCENTES

ART. 9º - DOCENTE, PARA FINS DESTE ESTATUTO, É O PROFESSOR, HAVENDO APRESENTA DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCENDO SUAS ATRIBUIÇÕES NAS UNIDADES COMPENENTES DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

§ 1º- O PROFESSOR DE 1º GRAU-1ª FASE ESTARÁ OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS-AULAS SEMANAIS E O PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU E 2º GRAU ESTARÁ OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS-AULAS SEMANAIS, OBEDECIDO O CALENDÁRIO DE CADA ANO LETIVO DEVENDO, AINDA, ATENDER AS EVENTUAIS CONVOCAÇÕES, DURANTE O RECESSO ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE TAREFAS CORRELATAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 10 - O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA OBEDECERÁ AOS PLANOS DE TRABALHO DA UNIDADE ESCOLAR RESPECTIVA E DEVERÁ SER REALIZADO:

- I- EM REGÊNCIA DE CLASSE QUANDO ELA FOR EXECUTADA EM SALA DE AULA COM A RESPONSABILIDADE POR DETERMINADA DISCIPLINA OU POR TURMA DE ALUNO AÍ INCLUIDOS, PARA EVENTUAIS VANTAGENS ESTATUTÁRIAS, O AUXILIAR DE ENSINO;
- II- EM REGÊNCIA DE CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM PRÉ-ESCOLAR, CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERÁ OBRIGATÓRIA A CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

CAPÍTULO II  
DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

ART. 11 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, PARA FINS DESTE ESTATUTO, É O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE, HAVENDO APRESENTADO O OBRIGATÓRIO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, PRESTA SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TEM POR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS SEGUNDO A SUA FORMAÇÃO, TRÊS RAMOS CONEXOS DE ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO:

*[Handwritten signature]*



- I- DIREÇÃO E SUPERVISOR DE ENSINO - O TRABALHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DE ADMINISTRAR, DIRIGIR OU SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA OU NAS UNIDADES DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL;
- II- ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - O TRABALHO TÉCNICO PEDAGÓGICO DE PROPORCIONAR - AO ALUNO, EM ESTREITA COLABORAÇÃO COM O DOCENTE E SEGUINDO DIRETRIZES TRAÇADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO, INCLUSIVE A VOCACIONAL, PRESTANDO-LHE CONTÍNUA ASSISTÊNCIA EM SUAS RELAÇÕES COTIDIANAS ESCOLA-FAMÍLIA-COMUNIDADE;
- III- ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA - O TRABALHO DE ELABORAR, SEGUINDO DIRETRIZES TRAÇADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OS PLANOS EDUCACIONAIS A SEREM IMPLEMENTADOS NAS UNIDADES DA REDE ESCOLAR, ACOMPANHANDO E AVALIANDO O SEU DESENVOLVIMENTO.

§ 1º- ESTÃO HABILITADOS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES COMETIDAS AO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO OS PORTADORES DE DIPLOMAS DE CURSO SUPERIOR CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA E MAIS, DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO EM CURSO ESPECÍFICO, RESSALVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, DOS DIRETORES NOMEADOS ANTES DA LEI 5.692/71.

§ 2º- O ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTARÁ SUJEITO AO REGIME DE TRABALHO DIÁRIA, NO CUMPRIMENTO DA CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

ART. 12 - PROVIMENTO, PARA FINS DESTES ESTATUTO, É O PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES EM CARGO EFETIVO REMANESCENTE OU EM OCUPAÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

§ 1º- O PROVIMENTO SE PROCESSARÁ POR:

- I- ADMISSÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA VAGAS EXISTENTES EM OCUPAÇÕES;
- II- RECLASSIFICAÇÃO;
- III- REINTEGRAÇÃO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ;
- IV- SUBSTITUIÇÃO, NOS CASOS DE VACÂNCIA TEMPORÁRIA.



ART. 13 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELABORARÁ E DIVULGARÁ À ÉPOCA - PRÓPRIA, EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS PÚBLICAS DE SELEÇÃO, FIXANDO O PRAZO DE SUA VALIDADE E ESTABELECENDO OS REQUISITOS BÁSICOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CANDIDATO, INCLUSIVE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS EXIGIDOS A CADA CASO.

ART. 14 - RECLASSIFICAÇÃO É A MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTATUTÁRIO PARA PROVER VAGA, EM CARGO EFETIVO REMANESCENTE NO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DE NÍVEL SALARIAL SUPERIOR AO PERCEBIDO E, EM RAZÃO DA MUDANÇA DE ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELEÇERÁ, REGIMENTALMENTE, OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA PROCESSAMENTO DA RECLASSIFICAÇÃO.

ART. 15 - O PROVIMENTO, SEJA POR ADMISSÃO OU POR RECLASSIFICAÇÃO, SERÁ, SEMPRE, PROCESSADO PARA A REFERÊNCIA INICIAL DO NÍVEL ATRIBUÍDO AO CARGO EFETIVO.

ART. 16 - REMOÇÃO, PARA FINS DESTES ESTATUTO, É O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

§ 1º - A REMOÇÃO PROCESSAR-SE-Á:

I - A PEDIDO - SE DECORRIDOS 2 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE DE ORIGEM.

II - POR PERMUTA

III - "EX-OFFÍCIO"

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELEÇERÁ, REGIMENTALMENTE, CRITÉRIOS PARA O PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO OBJETIVANDO SEMPRE, O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E ATENDENDO, PRIMORDIALMENTE, A PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

#### CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

ART. 17 - VACÂNCIA, PARA FINS DESTES ESTATUTO, É O OCORRÊNCIA DE VAGA EM CARGO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E SE CONCRETIZARÁ COM O PROCESSAMENTO ANTERIOR.



I - EM CARÁTER DEFINITIVO, EM RAZÃO DE:

- A) ACRÉSCIMO DE QUADRO;
- B) DEMISSÃO;
- C) EXONERAÇÃO;
- D) RECLASSIFICAÇÃO;
- E) APOSENTADORIA;
- F) FALECIMENTO.

II- EM CARÁTER TEMPORÁRIO:

- A) SUSPENSÃO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS;
- B) INQUÉRITO ADMINISTRATIVO JUDICIAL;
- C) FÉRIAS;
- D) LICENÇA POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS;
- E) ACIDENTE DE TRABALHO;
- F) AFASTAMENTO AUTORIZADO, NOS TERMOS DESTES ESTATUTO.

CAPÍTULO V  
DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ART. 18 - AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INTEGRANTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO, ALÉM DOS DEVERES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO REGULADORA DO REGIME JURÍDICO A QUE ESTIVER SUJEITO E DAQUELES ESPECÍFICOS A CADA CASO, REGIMENTALMENTE DEFINIDOS, INCUMBE GENÉRICAMENTE:

- A) EXERCER, COM PROFICIÊNCIA E DEDICAÇÃO, AS ATIVIDADES PROGRAMADAS E QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS EM RAZÃO DO CARGO EFETIVO PROVIDO;
- B) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS HORÁRIOS E CALENDÁRIOS ESCOLARES, INCLUSIVE AQUELES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE;
- C) ASSUMIR TOTAL ISENÇÃO JULGANDO CRITERIOSAMENTE AS PROVAS E OS TRABALHOS ESCOLARES;
- D) ZELAR PELO PRESTÍGIO, SEMPRE CRESCENTE, DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL, RESPEITANDO ALUNOS, COLEGAS, SUPERIORES HIERARQUICOS, E DE DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- E) TRATAR OS ALUNOS COM RESPEITO, DIGNIDADE E CONSIDERAÇÃO;
- F) OBSERVAR E ZELAR PELA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA, QUER EM SALAS DE AULA, COMO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIDADE DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL;



- g) CONDUZIR-SE DE FORMA EXEMPLAR EVITANDO, POR AÇÃO OU OMISSÃO ATITUDES QUE POSSAM RESULTAR EM PREJUÍZOS DE ORDEM FÍSICA, MORAL OU INTELECTUAL PARA O ALUNO.

CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS E VANTAGENS

ART. 19 - AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SÃO DEFERIDOS DIREITOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECIAIS, INDEPENDENTEMENTE DO QUE LHES É ASSEGURADO, NA CONFORMIDADE COM O REGIME JURÍDICO AO QUAL ESTEJAM SUBORDINADOS, PELO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO, E PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 20 - PROGRESSÃO É UM DOS DIREITOS OUTORGADOS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PELO ESTATUTO MUNICIPAL E CONSISTE NA ASCENSÃO SALARIAL PARA SUBSEQUENTE REFERÊNCIA DO NÍVEL ATRIBUÍDO AO CARGO EFETIVO.

SEÇÃO I  
DOS DIREITOS ESPECIAIS

ART. 21 - SÃO DIREITOS ESPECIAIS DEFERIDOS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

- A) USUFRUIR DA POSSIBILIDADE E OPORTUNIDADE DE APERFEIÇOAMENTO, RECICLAGEM E ESPECIALIZAÇÃO;
- B) PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E CURRÍCULOS, DE REUNIÕES, CONSELHOS OU COMISSÕES ESCOLARES;
- C) DISPOR DE MATERIAL ADEQUADO E SUFICIENTE PARA BEM EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES;
- D) ESCOLHER, RESPEITADAS AS DIRETRIZES ADOTADAS, OS PROCESSOS E MÉTODOS A APLICAR, ASSIM COMO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM;
- E) RECEBER ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS;
- F) GOZAR DE RECESSO ESCOLAR;
- G) REQUERER E PETICIONAR

PARÁGRAFO ÚNICO - AINDA QUE DISPENSADO TEMPORARIAMENTE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DURANTE O RECESSO ESCOLAR, O INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PODERÁ SER CON-





VOCADO PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DO SERVIÇO, A CRITÉRIO DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR OU DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS.

S E Ç Ã O    I I  
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECIAIS

ART. 22 - SÃO VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECIAIS DEFERIDAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EFETIVO:

- I- **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** - VANTAGEM PECUNIÁRIA POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO HORÁRIO NORMAL, EM BANCAS OU COMISSÕES DE EXAMES, CONCURSOS OU PROVAS E CUJO VALOR SERÁ FIXADO, A CADA OPORTUNIDADE, PELO CHEFE DO EXECUTIVO.
- II- PAGAMENTO CORRESPONDENTE ÀS AULAS EXTRAORDINÁRIAS MINISTRADAS;
- III- **ADICIONAL DE MAGISTÉRIO** - A VANTAGEM PECUNIÁRIA QUE CORRESPONDE A UM PERCENTUAL VARIÁVEL, A SEGUIR DISCRIMINADO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE OS VENCIMENTOS OU SALÁRIO, PODENDO SER ATRIBUÍDO A TÍTULO DE:
  - A) **REGÊNCIA DE CLASSE** - PERCENTUAL MENSAL DE 10%, ATRIBUÍDO ÀQUELES QUE EXERÇAM A DOCÊNCIA EM SALA DE AULA, RESPONSÁVEIS POR DETERMINADAS DISCIPLINAS OU TURMAS DE ALUNOS, INCLUSIVE AOS DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE.
  - B) **REGÊNCIA DE CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO** - PERCENTUAL DE 15% ÀQUELES QUE MINISTRAM AULAS DE ALFABETIZAÇÃO COM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.
  - C) **REGENTE DE CLASSE DE ALUNOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS** - PERCENTUAL MENSAL DE 30%, ÀQUELES QUE MINISTRAM AULAS EM ESCOLAS PARA ALUNOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICAS.
  - D) **ESTUDOS ADICIONAIS** - PERCENTUAL MENSAL DE 15% ATRIBUÍDOS ÀQUELES QUE, NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM SALA, COMPROVAREM HAVER CONCLUÍDO A 4ª SÉRIE DE ESPECIALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.
  - E) **DIFÍCIL ACESSO** - PERCENTUAL MENSAL DE 10%, ATRIBUÍDO ÀS DOCENTES, QUANDO CARACTERIZADA UMA DAS SITUAÇÃO QUE SE SEGUEM:
    - 1) INEXISTÊNCIA DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO OU, SE EXISTENTE, OS COLETIVOS TRAFEGAM EM NÚMEROS INSUFICIENTES;
    - 2) QUANDO O PERCURSO, A PÉ, DA RESIDÊNCIA À ESCOLA FOR IGUAL OU SUPERIOR A 2KM;



*[Handwritten signature]*

- 3) QUANDO O PERCURSO, A PÉ, DE IDA E VOLTA DA RESIDÊNCIA À ESCOLA, FOR CUMPRIDO EM TEMPO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA;
- 4) QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UMA CONDUÇÃO PARA CHEGAR A UNIDADE ESCOLAR;
- 5) QUANDO A ESCOLA ESTIVER LOCALIZADA EM MORROS QUE DEVAM SER VENCIDOS A PÉ OU, PARA ATINGÍ-LA, NECESSÁRIO SEJA TRILHAR CAMINHOS DE TERRA E ENCOSTAS ÍNGREMES;
- 6) QUANDO, PARA CHEGAR À ESCOLA, OUTRAS DIFICULDADES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS COMO DIFÍCIL ACESSO TENHAM QUE SER SUPERADAS.
- 7) FICA CRIADA UMA GRATIFICAÇÃO A CRITÉRIO DO PREFEITO, POR INDICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS PROFESSORES QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES ESCOLARES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO E/OU DISTRITOS.

§ 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATUALIZARÁ, MENSALMENTE, PARA O SEU REGULAR E AUTOMÁTICO PAGAMENTO, A RELAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO, EXPLICANDO OS SEUS RESPECTIVOS TÍTULOS.

§ 2º- A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO DEPENDERÁ DE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E DO DESPACHO DECISÓRIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 23 - A DUPLA REGÊNCIA PODERÁ SER ADMITIDA, QUANDO NECESSÁRIA, NO CASO DE NÃO APLICAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A CRITÉRIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E COM ANUÊNCIA DO DOCENTE, DANDO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE A 100% DO NÍVEL DE VENCIMENTO.

ART. 24 - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CONSTANTES DESTE CAPÍTULO, SÓ SERÃO DEVIDAS ENQUANTO PERMANECEREM NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A ELAS ATINENTES.

### TÍTULO III DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL

ART. 25 - A REDE ESCOLAR MUNICIPAL É O CONJUNTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO AS UNIDADES ESCOLARES - INSTALADAS PELA PREFEITURA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NAS QUAIS SE ALICERÇA O SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

*[Handwritten signature]*



PARÁGRAFO ÚNICO - AS UNIDADES ESCOLARES, AS QUAIS NÃO TEM PERSO  
NALIDADE JURÍDICA, MAS SE IDENTIFICAM POR DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO ALOCARÁ RECURSOS PATRIMONIAIS  
MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS AO PLENO DESENVOLVIMENTO E ATUA-  
ÇÃO DENTRO DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS.

ART. 26 - AS UNIDADES ESCOLARES SE CLASSIFICAM:

I - PELA SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA OU POR SUAS CARACTERÍSTICAS

- A) URBANAS
- B) RURAIS

II - PELO TIPO DE ENSINO MINISTRADO, EM:

- A) CURSOS REGULARES DE 1º GRAU - 1ª FASE
- B) CURSOS REGULARES DE 1º GRAU - 2ª FASE
- C) CURSOS REGULARES DE 2º GRAU
- D) DE CURSOS SUPLETIVOS
- E) EDUCAÇÃO ESPECIAL

ART. 27 - O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SÃO JOSÉ SERÁ MINISTRADO POR UM DIRE-  
TOR, ELEITO PELO VOTO DIRETO NA FORMA ESTABELECIDA NESTE ESTATUTO E NOMEADO  
PELO CHEFE DO EXECUTIVO QUE CORRESPONDERÁ AO CARGO EM COMISSÃO, DE SIMBOLO  
GIA CC-3.

ART. 28 - O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR, ENSE-  
JARÁ O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL QUE CORRESPONDERÁ A FUNÇÃO GRATI-  
FICADA.

ART. 29 - OS DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES RURAIS SERÃO DESIGNADOS PELO  
CHEFE DO EXECUTIVO

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS PENALIDADES

ART. 30 - AS PENAS DISCIPLINARES SÃO AS CONSTANTES NO CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO  
IV, DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO.



*W. L. ...*

TÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR

CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO

ART. 31 - PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SE FAZ NECESSÁRIO:

- I- QUE TENHA EXERCIDO REGÊNCIA DE CLASSE NA UNIDADE ESCOLAR QUE CONCORRERÁ, POR 5 (CINCO) ANOS;
- II- QUE NÃO ACUMULE CARGO;

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS ESCOLAS RECÉM-CRIADAS NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO INCISO I DESTE ARTIGO.

ART. 32 - O MANDATO PARA O CARGO DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITO,

ART. 33 - PODERÃO VOTAR O CORPO DOCENTE, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS E PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODOS OS ELEITORES DEVERÃO SER NOTIFICADOS POR ESCRITO, NO PRAZO DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS, DO LOCAL, DATA E HORA DA VOTAÇÃO.

ART. 34 - PARA OS CASOS OMISSOS QUE DIZEM RESPEITO A ESTE TÍTULO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A REGULAMENTÁ-LOS ATRAVÉS DE DECRETO.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35 - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CONSTANTES DESTE ESTATUTO SERÃO CONCEDIDAS MEDIANTE REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO, NÃO ENSEJANDO PAGAMENTO RETROATIVO.

ART. 36 - A PRESENTE LEI SÓ SERÁ APLICADA AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EFETIVO.

ART. 37 - FICAM EXCLUÍDAS E EXTINTAS DO ANEXO I DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE RIO CLARO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 27/04/90, AS FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE MERENDA E PROFESSOR DE 1ª FASE DO 1º GRAU COM ADICIONAL.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

*W. P. Fonseca*

Fls.13.

ART. 38 - FICAM EXCLUÍDAS DO ANEXO I DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE RIO CLARO-RJ, E PASSAM A VIGORAR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO ESTATUTO DO MA GISTÉRIO, AS SEGUINTE FUNÇÕES:

- A) AUXILIAR DE ENSINO
- B) PROFESSOR DE 1ª FASE - 1º GRAU
- C) PROFESSOR DE LICENCIATURA CURTA
- D) PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA

ART. 39 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO CLARO, 29 DE MAIO DE 1990

*W. P. Fonseca*  
RAUL FONSECA MACHADO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

*Handwritten signature*

A N E X O I

NOMENCLATURA	NÍVEL
AUXILIAR DE ENSINO	1
PROFESSOR DE 1º GRAU - 1ª FASE	2
LICENCIATURA PLENA LICENCIATURA CURTA	HORA AULA

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

*W. L. ...*

A N E X O II

N Í V E L	V A L O R
01	5.612,34
02	11.250,00
HORA - AULA	155,10

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

*Handwritten signature*

A N E X O III

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

COORDENADOR DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL  
COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL  
COORDENADOR DE PRÉ-ESCOLAR  
COORDENADOR DE ENSINO DE 1º GRAU  
COORDENADOR DE ENSINO DE 2º GRAU  
COORDENADOR DE ENSINO SUPLETIVO  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA  
COORDENADOR DE MORAL E CIVISMO  
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO  
ENCARREGADO DE CONVÊNIO  
ENCARREGADO DE PESSOAL  
ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO  
ENCARREGADO DE ESTATÍSTICA  
ENCARREGADO DE LEGISLAÇÃO  
ENCARREGADO DE ARQUIVO  
DIRETOR TÉCNICO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DIRIGENTE DE TURNO  
DISCIPLINÁRIA  
MAESTRO

*Handwritten signature*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

*W. P. ...*

A N E X O I V

CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

*[Handwritten signature]*